

tando regras e procedimentos de gestão documental em vigor; efetua atendimento telefónico e presencial, recolhe as reclamações e efetua o encaminhamento adequado; identifica e utiliza as aplicações informáticas específicas da Junta de Freguesia; efetua pesquisa de diversas temáticas, legislação e outros documentos relevantes; planeia, programa, desenvolve e controla as atividades referentes à área das finanças e aprovisionamento, designadamente a área de contabilidade, tesouraria, compras e gestão de stocks, de acordo com as normas regulamentares e procedimentos aplicáveis; tipifica os bens e serviços alvo de aquisição, contribuindo para uma maior uniformização das respetivas referências; realiza e confere os registos contabilísticos dos documentos de despesa e de receita; emite, regista e controla os ordens de pagamento; procede à elaboração, controlo e execução do plano de pagamentos e a execução dos recebimentos; executa os registos contabilísticos das entregas dos descontos ao Estado e de receitas não orçamentais.

19.2 — Assistente Operacional (área funcional de Serviços Gerais)
Funções que correspondem a necessidades permanentes do serviço designadamente, funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; assegura a limpeza de áreas públicas e a limpeza e conservação das instalações, colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxilia a execução de cargas e descargas; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas simples, não especificadas, podendo comportar esforço físico e conhecimentos práticos; responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e alínea *d*) n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre, por ordem decrescente da ordenação final dos/as candidatos/as colocados/as em Situação de Mobilidade Especial (SME) e posteriormente de candidatos/as que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

22 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal os/as candidatos/as com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal competirá ao Júri verificar a capacidade de os/as candidatos/as com deficiência exercerem a função de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

23 — Para efeitos do disposto do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em que a atribuição é conferida ao INA pelo artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro foi informado pela mesma que, “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.”

24 — As falsas declarações prestadas pelos/as concorrentes serão punidas nos termos da lei.

14 de maio de 2014. — O Presidente, *Manuel Joaquim Fernandes Lagarto*.

307827999

FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso (extrato) n.º 6337/2014

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto no art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que foi cessada a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com os seguintes trabalhadores:

Marcelino Ricardo Bugalho Valido, assistente operacional, posição 7 nível 7, com efeitos a 01 de abril de 2014.

António Bernardino Natário Lopes, assistente operacional, posição 3 nível 3, com efeitos a 01 de março de 2014.

8 de maio de 2014. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Élia de Fátima Janes Quintas*.

307810225

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 6338/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por motivo de aposentação cessou a relação jurídica de emprego público (Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado) com efeitos a 1 de maio de 2014 do assistente operacional, Joaquim das Neves Gonçalves.

7 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

307811895



PARTE I

ISLA — INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 203/2014

Nos termos do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, em conjugação com o n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto,

Manda a Gerência da entidade instituidora do Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém (ISLA-Santarém) que se publique a alteração ao Regulamento n.º 73/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de maio de 2006, das Provas de Admissão

para Maiores de 23 Anos, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

ANEXO

Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém

Regulamento das provas de admissão para maiores de 23 anos

(nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março)

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março é definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, através da realização de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a fre-

quência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas na Lei de Base do Sistema Educativo.

Deste modo e nos termos do artigo n.º 6 do Decreto-Lei n.º 64/2006, o Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém (ISLA-Santarém) institui o regulamento das provas a realizar pelos candidatos maiores de 23 anos que pretendam frequentar este Instituto, cumprindo o disposto no artigo n.º 14 do referido decreto-lei.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, nos termos dos Estatutos do Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém, o Diretor aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento determina os procedimentos e critérios pedagógicos para as Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos cursos de 1.º Ciclo e Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém aos candidatos maiores de 23 anos, adiante designadas *Provas*, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem inscrever-se nas Provas, a cada Época e cada Chamada, os candidatos que pretendam frequentar um curso superior de 1.º Ciclo e Cursos Técnicos Superiores Profissionais no ISLA-Santarém e que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 3.º

Componentes de avaliação

1) Constituem-se componentes de avaliação da candidatura, pela seguinte ordem:

a) A realização de uma Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências, com duração máxima de 60 minutos, dividida em duas partes consecutivas de tempo igual, pela seguinte ordem:

i) Uma lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido pelo candidato, com duração de 30 minutos;
ii) Uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências através da exposição sucinta da lição, com duração máxima de 60 minutos.

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato por parte do júri;

c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista, com duração máxima de 20 minutos.

2) As Provas realizam-se em um ou dois dias, cumprindo a ordem estabelecida no número anterior.

3) A nomeação do júri e do docente que proferirá a lição é feita nos termos do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Critérios gerais de avaliação e de classificação aplicáveis às Provas

1) As Provas distribuem-se por épocas, conforme disposto no artigo 8.º, em datas específicas a definir por Despacho do Diretor e organizadas pela Direção de cada curso ou par de cursos da mesma área científica.

2) As provas são avaliadas por um júri, nomeado especialmente para o efeito conforme disposto no artigo 6.º, e visam avaliar a capacidade dos candidatos para a frequência de um curso superior de 1.º ciclo e Cursos Técnicos Superiores Profissionais no ISLA-Santarém.

3) Na avaliação da Prova escrita, referida no ponto *ii)* da alínea *a)* do n.º 1) do artigo 3.º, deve considerar-se a capacidade interpretativa e o comentário crítico à lição proferida, considerando:

a) A interpretação e reflexão pessoal;
b) A elaboração de raciocínio;
c) A correção da expressão escrita a partir do tema exposto;
d) Avaliação das capacidades e competências para trabalhar as matérias em apreço.

4) Na apreciação do currículo referido na alínea *b)* do n.º 1) do artigo 3.º o júri avalia as seguintes componentes:

a) Habilitações profissionais;
b) Formação profissional não conferente de grau;

c) Experiência profissional na área do curso pretendido;
d) Outras experiências profissionais;
e) Habilitações académicas;
f) Formação académica não conferente de grau;
g) Competências em língua portuguesa;
h) Competências linguísticas em língua(s) estrangeira(s);
i) Participação em atividades/eventos relacionados com a área escolhida;
j) Outras atividades relevantes.

5) Na avaliação das motivações do candidato, referida na alínea *c)* do n.º 1) do artigo 3.º, serão consideradas:

a) A capacidade para elaborar um discurso coerente e estruturado;
b) A correção da expressão linguística;
c) O conhecimento do âmbito do curso;
d) O interesse pelo ramo científico específico do curso;
e) As expectativas depositadas no curso e na área científica no que respeita ao desenvolvimento pessoal;
f) Visão pessoal do interesse do curso no contexto atual;
g) Perspetiva que o candidato tem do curso em relação aos seus interesses futuros.
h) Conhecimento da área de abrangência do curso e das saídas profissionais do mesmo.

6) As provas são classificadas numa escala numérica de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediata.

7) Ao conjunto de provas referidas no n.º 1) do artigo 3.º aplica-se a seguinte ponderação:

a) Prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências, 50 %;
b) Apreciação do currículo, 25 %;
c) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista, 25 %.

8) Aos candidatos aprovados será atribuída uma classificação final, considerando as ponderações definidas no número anterior, no intervalo de 10 a 20 valores, ficando aptos à realização da inscrição e da matrícula.

9) Os candidatos que faltem a qualquer um dos momentos de avaliação descritos no artigo 3.º, desde que apresentem justificação, podem solicitar a realização dos momentos em falta em qualquer chamada ou época subsequente.

Artigo 5.º

Formalização da candidatura

1) Os candidatos às Provas devem formalizar a candidatura junto dos serviços competentes do ISLA-Santarém através de formulário próprio acompanhado, dos seguintes documentos:

a) Original ou cópia autenticada do Certificado das habilitações do candidato;
b) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado, com indicação do percurso escolar e profissional do candidato e demais referências que atestem a capacidade e motivação para a frequência do curso a que se candidatam, fundamentando o exposto no n.º 4) do artigo 3.º;
c) Fotocópia de documento oficial de identificação, com respetiva apresentação do original no momento da entrega;
d) Cópia de cartão com Número de Identificação Fiscal, com respetiva apresentação do original no momento da entrega;
e) Uma fotografia.

2) No formulário de inscrição referido no n.º 1) do presente artigo constarão necessariamente os seguintes elementos:

a) Identificação pessoal do candidato com indicação do nome, data de nascimento, localidade de residência, filiação, estado civil, género, naturalidade e nacionalidade;
b) Situação escolar à data de candidatura com indicação do último ano lectivo em que frequentou qualquer nível de ensino;
c) Situação profissional actual com indicação da atividade que desempenha e função;
d) Identificação do curso a que se candidata;
e) Outras informações relevantes para a inscrição.

3) Os prazos para a apresentação das candidaturas são anunciados na página da Internet e nos locais em uso da Instituição, onde constam obrigatoriamente os documentos a entregar, os formulários a preencher e as taxas aplicáveis.

4) O preenchimento dos formulários de inscrição às Provas pode ser efetuado eletronicamente ou pessoalmente junto aos serviços do ISLA-Santarém.

Artigo 6.º

Nomeação e composição do júri das provas

1) O júri é composto, no mínimo, por três elementos, professores do ISLA-Santarém.

2) A nomeação do Júri para as Provas é feita pelo Diretor sob proposta do Conselho Técnico-Científico do ISLA-Santarém.

3) Os elementos nomeados para o júri distribuem-se pelas seguintes funções:

a) Um Presidente, responsável pela realização da Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências definida na alínea a) do n.º 1) do artigo 3.º;

b) No mínimo, dois Vogais, que auxiliam o Presidente na avaliação das provas, acompanhando a realização da entrevista a que alude a alínea c) do n.º 1) do artigo 3.º

4) A prova a que alude a alínea c) do artigo 3.º só pode realizar-se com a presença de três elementos do Júri;

5) Nos casos em que a composição do júri seja par, o presidente possui voto de qualidade.

6) A substituição de qualquer elemento do júri é feita pelo Diretor de curso, mediante justificação ao Diretor do ISLA-Santarém.

Artigo 7.º

Recurso das classificações

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Diretor, a qual decide, em definitivo, no prazo de 12 dias úteis.

Artigo 8.º

Periodicidade e organização das Provas

1) As provas realizam-se anualmente.

2) O calendário das Provas é definido por despacho do Diretor e publicitado nos locais em uso no Instituto e na página oficial da Internet.

3) Por cada uma das Épocas de Candidatura poderá realizar-se o número de chamadas necessário para garantir o acesso às Provas dos candidatos inscritos.

4) Pela realização das Provas é devida propina, fixada em tabela própria, estabelecida pela entidade instituidora e devidamente publicitada pelos meios e vias habituais.

Artigo 9.º

Eficácia das Provas

1) A aprovação nas provas de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos no ISLA-Santarém produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos para os quais foram realizadas e no ano letivo a que respeitam.

2) O candidato aprovado pode utilizar a prova realizada para candidatar-se a outros cursos do ISLA-Santarém, através de requerimento dirigido ao Diretor do ISLA-Santarém.

3) Podem ser admitidos à matrícula nos cursos do ISLA-Santarém os candidatos que tenham realizado provas idênticas em outros estabelecimentos de ensino superior, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, tendo obtido classificação positiva.

4) Compete à Direção do curso avaliar e aceitar ou rejeitar, a suficiência e adequação das provas referidas nos números 2) e 3) do presente artigo como demonstrativas de capacidade para frequentar o curso pretendido, não podendo obrigar os candidatos a provas complementares.

5) Estas provas destinam-se, exclusivamente, ao acesso e frequência do 1.º Ciclo e Cursos Técnicos Superiores Profissionais, dos maiores de 23 anos, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

6) Os candidatos aprovados nas Provas e que se matriculem em cursos no ISLA-Santarém, podem requerer a creditação de competências segundo as normas vigentes no estabelecimento e previstas na legislação em vigor.

Artigo 10.º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Estatutos do Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém e nas demais normas e Leis vigentes.

Artigo 11.º

Vigência

O presente regulamento vigora por tempo indeterminado, sendo atualizado, anualmente, o calendário das provas, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º

Calendário de Realização das Provas de Exame para Maiores de 23 anos 2014/2015

1 — Cumprindo o disposto no n.º 2, do artigo 8.º, e no artigo 11.º, do regulamento de provas de admissão especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos de 1.º ciclo no Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém, publica-se o calendário para a realização de provas para o ano letivo 2014/2015.

2 — Para o ano letivo de 2014-2015, realizam-se duas épocas de candidatura, de acordo com o seguinte calendário:

Candidaturas às provas	Época	Chamada	Data de realização da prova	Entrevista
3 a 28 de março	1.ª Época	1.ª Chamada	31 de março	1 de abril.
31 de março a 2 de maio	1.ª Época	2.ª Chamada	5 de maio	6 de maio.
5 a 16 de maio	1.ª Época	3.ª Chamada	19 de maio	20 de maio.
19 a 30 de maio	1.ª Época	4.ª Chamada	2 de junho	3 de junho.
2 a 12 de junho	2.ª Época	1.ª Chamada	16 de junho	17 de junho.
16 a 27 de junho	2.ª Época	2.ª Chamada	30 de junho	1 de julho.
30 de junho a 11 de julho	2.ª Época	3.ª Chamada	14 de julho	15 de julho.
14 a 25 de julho	2.ª Época	4.ª Chamada	28 de julho	29 de julho.

3 — As provas realizam-se às 19 horas.

4 — Em cada época poder-se-ão realizar mais chamadas de acordo com número de candidatos.

28 de março de 2014. — O Diretor, *Domingos Santos Martinho*.